



**PROCESSO Nº 14.176/2020 - PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 57/2020 - CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Por Lote.

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza, de copa/cozinha e descartáveis, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**REQUISITANTE:** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 696/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 14.176/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 57/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, cujo objeto é o *registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, de copa/cozinha e descartáveis, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 352 (trezentas e cinquenta e duas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.176/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, conquanto as ressalvas pontuadas nesta análise, conforme os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 269/2020-DAFC/SSAM subscrito pelo Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do SSAM, Sr. Magdenberg Soares Teixeira, solicitando ao Diretor Presidente a abertura do processo administrativo para a aquisição do objeto (fl.02).

O titular do Serviço de Saneamento Ambiental autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio do Termo de Autorização (fl. 07), assim como encaminhou o Ofício nº 939/2020-SSAM ao Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL para que procedesse com os trâmites necessários à contratação do objeto (fls. 135-136).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição do objeto para atender as necessidades do SSAM em suas demandas diárias e/ou eventuais, trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores, evitando a proliferação de vírus e bactérias nos ambientes funcionais e outros fatores que comprometam o bom andamento dos trabalhos no dia a dia (fls. 03-05).

Constam nos autos justificativa para a adoção da modalidade presencial (fls.125-1256), para o Sistema de Registro de Preços (fl. 127) e a justificativa para o agrupamento em lote (fls. 128-129), informando que o lote único é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor, gerando maior eficiência contratual, inclusive no processo de entrega, evitando-se a possibilidade de atraso.

Outrossim, informou que ao se agregar o quantitativo em lote, obtêm-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, uma vez que há uma quantidade maior de produtos a



serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo ao princípio da razoabilidade e da economicidade.

Observa-se ainda nos autos a justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 130-132).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidoras lotadas no SSAM, Sra. Thaylla Krysia Rodrigues Rebelo e Sra. Elem Cristina de Antunes Costa, comprometem-se pelo gerenciamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 15).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 16-25) no qual foram pormenorizadas especificações, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, foram juntadas ao bojo processual cotações de preços obtidas junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 29-45), pesquisa no Painel de Preços (fls. 46-111), mapa e resumo de cotação de preços (fls. 112-116) e justificativa para cotação de preços (fl. 119).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Mediana (fls. 117-118) contendo as unidades, os preços unitários e quantidades, a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital (fls. 211-212), definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 42.291,10** (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos).

Neste ponto, cumpre-nos informar que houve um equívoco nos cálculos dispostos na referida planilha, representando uma diferença de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), sendo o **valor estimado efetivo** a monta de **R\$ 42.288,90 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)**. Contudo, tal divergência não representou prejuízo ao resultado útil do certame, conforme será visto e abordado no item 4 desta análise.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20200819008 (fls. 26-28).

Consta do bojo processual cópia da Lei nº 17.767/2017 (fls. 07-09) e Lei nº 17.761/2017 (fls.10-2), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, da



Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do SSAM e os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame (fls. 138 e 139).

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 122), subscrita pelo titular do SSAM, na condição de ordenador de despesas, na qual se afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, consta o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2020 (fls. 123-124), bem como o Parecer Orçamentário nº 581/2020/SEPLAN (fl. 121), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 145-159), do contrato (fls. 172-177) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 178-179), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/10/2020 através do Parecer/202020-PROGEM (fls. 183-185, fls. 186-188 /cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 189-225) está datado de 16/10/2020, assinado física e digitalmente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade ao disposto no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao edital destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura das propostas para dia 05 de novembro de 2020, às 14h (horário local)**, no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, no prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.



## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 57/2020-CEL/SEVOP/PMM é composto por 01 (um) Lote para participação exclusiva para MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I<sup>1</sup>.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III<sup>2</sup>.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso I, uma vez que houve destinação exclusiva para contratação de MEs/EPPs no lote único, o qual possui o valor abaixo do limite estabelecido no dispositivo legal epigrafado, conforme disposto no Anexo II - especificação do objeto/relação de itens do instrumento convocatório em análise (fls. 211-212).

## 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 14.176/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a(s) sessão(ões) do pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim

<sup>1</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

<sup>2</sup> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2594	16/10/2020	05/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 226)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.375	16/10/2020	05/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 227)
Jornal da Amazônia	16/10/2020	05/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 228)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	05/11/2020	Resumo da Licitação (fls. 230-234)
Portal da Transparência PMM/PA	19/10/2020	05/11/2020	Detalhes da Licitação (fls. 235-237)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 57/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 14.176/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Consta nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fls. 239-241).

### 3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **05/11/2020**, às 14h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 345-347). O pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 57/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é *registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, de copa/cozinha e descartáveis, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas: R. B. C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e V G DE SOUSA FERREIRA.

Em seguida, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que pudesse obstar a participação das mesmas no certame.



As licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Após, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassados. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas participantes.

Encerrada a fase de lances, a empresa R. B. C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA restou arrematante do Lote Único pelo valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não havendo questionamentos a respeito. Com base na análise dos documentos de habilitação da licitante, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA a empresa **R. B. C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, por atender às exigências do edital.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada. Ocasão em que todos os representantes credenciados abdicaram de tal direito.

Ato seguinte, o pregoeiro informou que a licitante teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada. Nada mais havendo tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta final readequada da empresa **R. B. C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** (fls. 349-352), arrematante do Lote Único do certame ora em análise, constatou-se que os valores foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM conforme disposto na Tabela 2:

Item	DESCRIÇÃO <sup>3</sup>	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de desconto
1	Água sanitária	100	R\$ 40,27	R\$ 32,00	R\$ 4.027,00	R\$ 3.200,00	20,54%
2	Coador para café	30	R\$ 3,53	R\$ 3,00	R\$ 105,90	R\$ 90,00	15,01%
3	Desinfetante líquido com bactericida	80	R\$ 52,08	R\$ 38,50	R\$ 4.166,40	R\$ 3.080,00	26,08%
4	Desinfetante líquido	100	R\$ 55,44	R\$ 39,00	R\$ 5.544,00	R\$ 3.900,00	29,65%
5	Esponja dupla	600	R\$ 1,06	R\$ 1,00	R\$ 636,00	R\$ 600,00	5,66%
6	Esponja limpeza múltipla	600	R\$ 1,93	R\$ 1,30	R\$ 1.158,00	R\$ 780,00	32,64%

<sup>3</sup> A descrição pormenorizada dos itens consta no textual do Anexo II do Edital (fls.211-212).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Item	DESCRIÇÃO <sup>3</sup>	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de desconto
7	Pano de prato	200	R\$ 4,87	R\$ 4,20	R\$ 974,00	R\$ 840,00	13,76%
8	Pano para limpeza de chão	200	R\$ 7,67	R\$ 6,00	R\$ 1.534,00	R\$ 1.200,00	21,77%
9	Papel higiênico	100	R\$ 89,41	R\$ 80,00	R\$ 8.941,00	R\$ 8.000,00	10,52%
10	Sabão em pó	800	R\$ 4,58	R\$ 3,80	R\$ 3.664,00	R\$ 3.040,00	17,03%
11	Sabão em barra	300	R\$ 7,04	R\$ 6,00	R\$ 2.112,00	R\$ 1.800,00	14,77%
12	Rodo com cabo de madeira	150	R\$ 10,85	R\$ 6,60	R\$ 1.627,50	R\$ 990,00	39,17%
13	Bom Ar	50	R\$ 8,72	R\$ 8,00	R\$ 436,00	R\$ 400,00	8,26%
14	Lustra móveis	30	R\$ 5,16	R\$ 4,00	R\$ 154,80	R\$ 120,00	22,48%
15	Pedra sanitária	100	R\$ 1,94	R\$ 1,80	R\$ 194,00	R\$ 180,00	7,22%
16	Vassoura	200	R\$ 13,24	R\$ 7,50	R\$ 2.648,00	R\$ 1.500,00	43,35%
17	Sabonete	150	R\$ 1,62	R\$ 1,60	R\$ 243,00	R\$ 240,00	1,23%
18	Álcool	100	R\$ 8,08	R\$ 7,80	R\$ 808,00	R\$ 780,00	3,47%
19	Copo plástico descartável	30	R\$ 110,51	R\$ 92,00	R\$ 3.315,30	R\$ 2.760,00	16,75%
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 42.288,90</b>	<b>R\$ 33.500,00</b>	<b>20,78%</b>

*Tabela 2 – Proposta apresentada pela empresa R. B. C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA para o Lote Único do Pregão Presencial nº 57/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 14.176/2020-PMM.*

Faz parte do bojo processual os documentos de Credenciamento (fls.260-275 ) e de Habilitação (fls. 299-336) da licitante vencedora.

Consta nos autos a proposta comercial readequada apresentada pela empresa R. B. C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (fls. 349-352), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade.

Ressaltamos que o **valor global do certame resultou em R\$ 33.500,00** (trinta e três mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 8.788,90** (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) inferior ao **total estimado de 42.288,90** (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **20,78%** (vinte inteiros e setenta e oito centésimos por cento), em atendimento aos princípios da administração pública no uso de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Não obstante o equívoco no cálculo do valor estimado que representou uma diferença a maior de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), sobre o que pontuamos no subitem 2.2 desta análise, não houve prejuízo ao resultado do certame, uma vez que o valor arrematado é menor que o estimado.

Ademais, consta nos autos a comprovação de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fl. 283) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>4</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 277-282), nas quais o pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

<sup>4</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fls. 193-194).

Avaliando a documentação apensada (fls. 313-318), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R. B. C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 36.557.168/0001-40. Verifica-se a juntada aos autos da comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 338-342).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### 4.2 Do Parecer de Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 804/2020-DICONT/CONGEM**, resultado de análise na demonstração contábil da empresa vencedora, **R. B. C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ nº 36.557.168/0001-40).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras da empresa analisada, referente ao respectivo Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta CONGEM fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, com a devida atenção às recomendações susografadas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.176/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 57/2020-CEL/SEVOP/PMM**, com devolução dos autos para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de novembro de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Matrícula nº 52.541 – SEMAD

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**Vanessa Zwicker Martins**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 14.176/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) n° 57/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de materiais de limpeza, de copa/cozinha e descartáveis, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 13 de novembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria n° 1.229/2020-GP